



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1067, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE OS REAJUSTES DOS VALORES DAS TABELAS DE GRADES DE VENCIMENTOS PREVISTAS NO ANEXO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 611, DE 10 DE ABRIL DE 2012, O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:**

**Art.1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal reajustar os valores das tabelas de grades de vencimentos previstas no anexo IV, da Lei Municipal nº 611, de 10 de abril de 2012, de acordo com esta Lei.

**Art. 2º** O vencimento base do Nível I, Classe A, da tabela de grade de vencimento dos **“PROFISSIONAIS GRUPO OCUPACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA DE APOIO E ADMINISTRATIVO - 40 HORAS”**, passará a vigorar no valor de **R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais)**.

**Art. 3º** O vencimento base do Nível I, Classe A, da tabela de grade de vencimento dos **“PROFISSIONAIS GRUPO OCUPACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA SUPERIOR - 40 HORAS”**, passará a vigorar no valor de **R\$ 2.833,90 (dois mil e oitocentos e trinta e três reais e noventa centavos)**.

**Art. 4º** O vencimento base do Nível I, Classe A, da tabela de grade de vencimento dos **“PROFISSIONAIS GRUPO OCUPACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA SUPERIOR - 20 HORAS”**, passará a vigorar no valor de **R\$ 1.416,95 (um mil e quatrocentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos)**.

**Art. 5º** O vencimento base do Nível I, Classe A, da tabela de grade de vencimento dos **“PROFISSIONAIS GRUPO OCUPACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA SUPERIOR DE ANALISTA DE ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO”**, passará a vigorar no valor de **R\$ 3.701,43 (três mil e setecentos e um reais e quarenta e três centavos)**.

**Art. 6º** O vencimento base do Nível I, Classe A, da tabela de grade de vencimento dos **“PROFISSIONAIS GRUPO OCUPACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA SUPERIOR OCUPANTE DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL”**, passará a vigorar no valor de **R\$ 4.134,00 (quatro mil e cento e trinta e quatro reais)**.



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

---

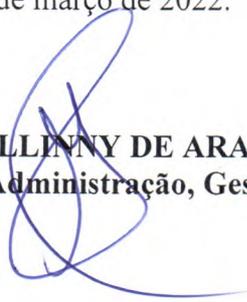
**Art. 7º** Os valores de remuneração e progressão dos servidores ocupantes das carreiras acima citadas passarão a vigorar de acordo com as tabelas em anexo a presente Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de abril de 2022.

  
**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**  
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 30 de março de 2022.

  
**MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

LEI DE DE DE 2022

PROFISSIONAIS GRUPO OCUPACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA SUPERIOR OCUPANTE DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL - TABELA Nº 5

CLASSES

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
	0 A 3 ANOS	3 A 6 ANOS	6 A 9 ANOS	9 A 12 ANOS	12 A 15 ANOS	15 A 18 ANOS	18 A 21 ANOS	21 A 24 ANOS	24 A 27 ANOS	27 A 30 ANOS	> 30 ANOS
IV	R\$ 10.588,03	R\$ 10.905,67	R\$ 11.232,84	R\$ 11.569,83	R\$ 11.916,92	R\$ 12.274,43	R\$ 12.642,66	R\$ 13.021,94	R\$ 13.412,60	R\$ 13.814,98	R\$ 14.229,43
III	R\$ 7.562,88	R\$ 7.789,77	R\$ 8.023,46	R\$ 8.264,16	R\$ 8.512,09	R\$ 8.767,45	R\$ 9.030,47	R\$ 9.301,39	R\$ 9.580,43	R\$ 9.867,84	R\$ 10.163,88
II	R\$ 5.817,60	R\$ 5.992,13	R\$ 6.171,89	R\$ 6.357,05	R\$ 6.547,76	R\$ 6.744,19	R\$ 6.946,52	R\$ 7.154,91	R\$ 7.369,56	R\$ 7.590,65	R\$ 7.818,37
I	R\$ 4.848,00	R\$ 4.993,44	R\$ 5.143,24	R\$ 5.297,54	R\$ 5.456,47	R\$ 5.620,16	R\$ 5.788,77	R\$ 5.962,43	R\$ 6.141,30	R\$ 6.325,54	R\$ 6.515,31

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES	3%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II	20%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III	30%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV	40%